

LEI Nº 491/04, de 02 de Junho de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social para a realização da XII EXPOSUL e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao **Sindicato Rural de Chapadão do Sul**, sito à Rod. MS 306 Km 101, nesta cidade de Chapadão do Sul – MS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.037.778/0001-09, uma subvenção social par a realização da **XII EXPOSUL** – Exposição Agropecuária e Industrial de Chapadão do Sul, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados a cobrir despesas com a realização do evento acima e melhoria no Recinto da EXPOSUL.

Parágrafo Único – O beneficiário deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1. Balancete da Receita e Despesa dos recursos recebidos, emitido pelo Conselho Diretor;
2. Notas Fiscais/Recibos com a 1ª Via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome do Sindicato Rural;
3. Parecer do Conselho Fiscal do Sindicato sobre as Despesas e Receitas apresentadas na prestação de contas;
4. Extrato Bancário com movimentação específica dos recursos repassados por esta Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta dos seguintes recursos, que serão suplementados, se necessário:

- 13.392.0013-2.024 – Apoio Fest. Anivers. Cidade e Comemorações;
- 3.3.50.43.01 – Subvenções Sociais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 02 de Junho de 2004.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal